

**ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP,
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP**

EIA - INTRODUÇÃO

**Introdução; Informações Gerais; Justificativas do Empreendimento; Aspectos Legais e
Institucionais; Compatibilidade com Planos, Programas e Projetos Colocalizados**

ABRIL / 2021

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	2
2 - INFORMAÇÕES GERAIS	6
2.1 - OBJETO DO LICENCIAMENTO.....	6
2.2 - Histórico do Empreendimento.....	10
2.3 - Empreendedor	11
2.4 - Empresa Responsável pelo Estudo Ambiental.....	11
2.5 - Equipe responsável pela elaboração do estudo	12
3 - JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO	15
4 - ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS.....	17
5 - COMPATIBILIDADE COM PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COLOCALIZADOS	24
5.1 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO NACIONAL	24
5.2 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO ESTADUAL	27
5.3 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.....	28

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento denominado **Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto (Ferrovia EF-364 – Variante de Mirassol/SP, São José Do Rio Preto/SP e Cedral/SP)**, elaborados com a finalidade de subsidiar o processo de obtenção da Licença Ambiental Prévia (LP) do empreendimento junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

O projeto do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto compreenderá um trecho de 51,928 Km de extensão e interceptará os municípios de Cedral, Bady Bassitt, Nova Aliança, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo, conforme mapa apresentado na Figura 1.1. A implantação do projeto será realizada em cumprimento dos requisitos do processo de renovação da Malha Ferroviária Paulista sendo uma alternativa para deslocar o fluxo ferroviário que atravessa as zonas urbanas dos municípios de Cedral, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo, o que atualmente acarreta em restrições de velocidade de operação, aumento da saturação do trecho, além de expor a comunidade lindeira aos transtornos e riscos causados pela operação ferroviária.

Através do Parecer Técnico nº 01/20/IET/IDCA, emitido em 30/04/2020 (Processo CETESB nº 227/2019 (057627/2019-03 e ambiente), a CETESB aprovou e definiu o Termo de Referência para elaboração do EIA e do RIMA do empreendimento, sob responsabilidade da RUMO Malha Paulista S/A, através do qual os estudos técnicos foram elaborados por equipe técnica multidisciplinar de modo a oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento pela CETESB.

Desta forma, o presente EIA/RIMA apresenta as informações relativas ao empreendimento pretendido, sobre a legislação pertinente e o diagnóstico da área diretamente afetada e das áreas de influência, possibilitando a identificação objetiva dos potenciais impactos ambientais resultantes da sua implantação e a proposição das medidas mitigadoras e compensatórias necessárias, concluindo com a avaliação sobre a viabilidade ambiental de sua localização e concepção, visando embasar o processo de licenciamento ambiental prévio do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto.

A organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais seguiram as orientações contidas na Decisão de Diretoria CETESB nº 247/17/I, que dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente”. Desta forma, apresentamos adiante resumidamente o conteúdo dos capítulos apresentados nos estudos.

Estudo de Impacto Ambiental - EIA

- Capítulo 1

Apresenta a introdução e descrição geral do empreendimento.

– **Capítulo 2**

Faz a apresentação do objeto do licenciamento, o histórico do empreendimento, assim como, a Identificação do Empreendedor e da Empresa Consultora responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

– **Capítulo 3**

Intitulado de Justificativas do Empreendimento, traz a apresentação de justificativas econômicas, socioambientais e técnicas da implantação do empreendimento no contexto dos municípios, da sua região e do planejamento do setor a que pertence.

– **Capítulo 4**

Trata dos Aspectos Legais e Institucionais, contemplando toda a legislação pertinente ao empreendimento.

– **Capítulo 5**

Apresenta a compatibilidade do empreendimento com planos, programas e projetos colocados nas esferas municipal, estadual e federal.

– **Capítulo 6**

Apresenta o estudo de alternativas tecnológicas e locacionais e o cenário da não implantação do empreendimento.

– **Capítulo 7**

Caracteriza o empreendimento quanto à localização do traçado, intersecções e conexões, principais instalações e equipamentos, bem como os dados relativos à implantação e operação do projeto.

– **Capítulo 8**

Define as áreas de influência do empreendimento apresentando seus limites geográficos em função da abrangência dos impactos ambientais para os Meios Físico, Biótico e Socioeconômico.

– **Capítulo 9**

Apresenta o Diagnóstico Ambiental, correspondente aos estudos dos Meios Físico (9.1), Biótico (9.2) e Socioeconômico (9.3) do ambiente existente antes da implantação do empreendimento nos limites das áreas de influência definidas para o empreendimento (AII, AID e ADA).

– **Capítulo 10**

Trata da Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais resultantes das atividades de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

– **Capítulo 11**

Apresenta os planos e programas ambientais associados ao licenciamento ambiental, previstos para a fase de implantação do empreendimento.

– **Capítulo 12**

Traz prognóstico ambiental que contemplará a avaliação da situação ambiental das áreas de influência com a implantação e operação do empreendimento, considerando a adoção dos programas ambientais propostos. Será ainda realizada uma comparação da situação ambiental das áreas de influência, considerando os cenários com ou sem o empreendimento e apresentada a síntese dos benefícios e ônus.

– **Capítulo 13**

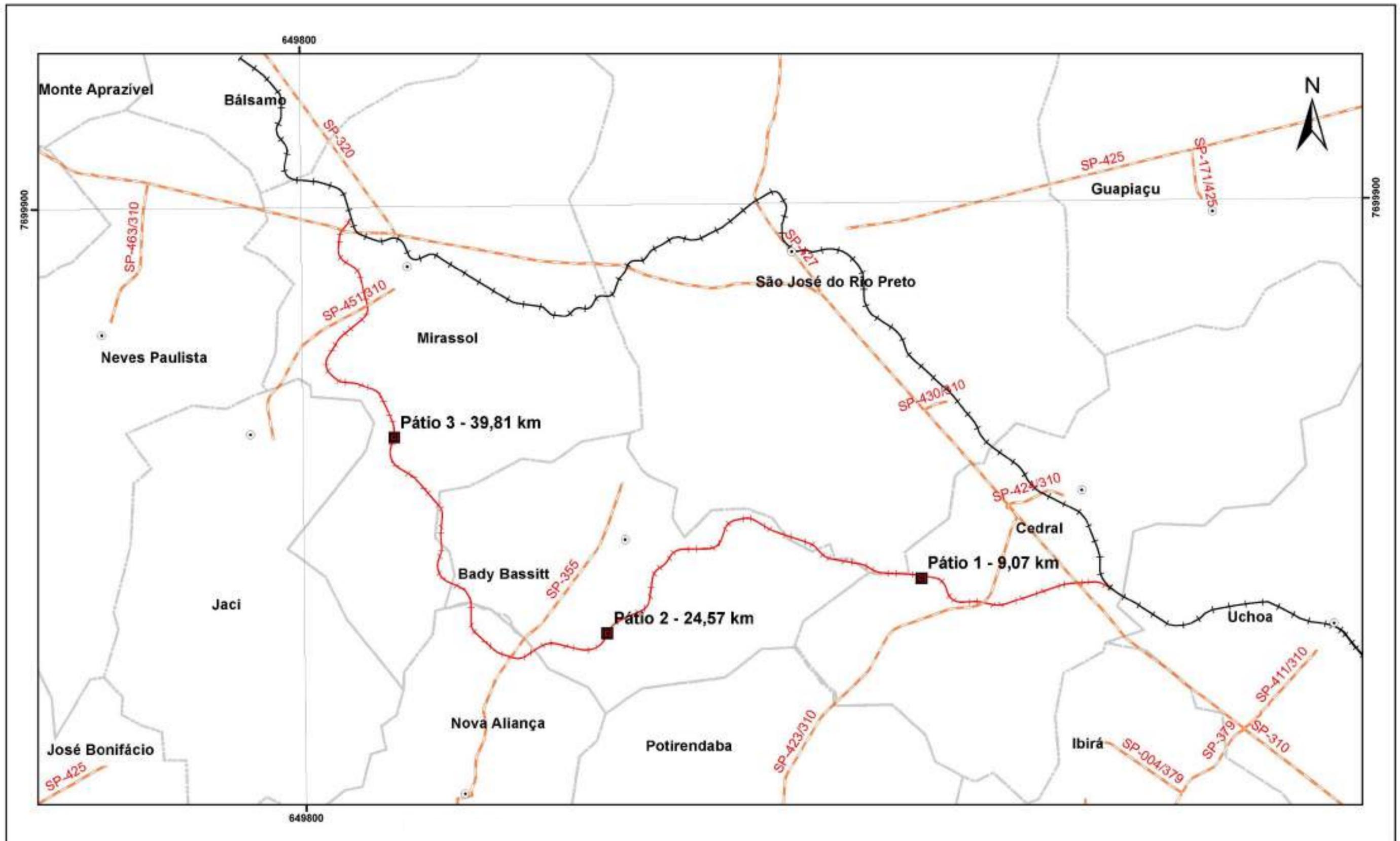
Apresenta as principais Conclusões acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como as recomendações que possam alterar a viabilidade do mesmo.

– **Capítulo 14**

Lista as referências utilizadas para elaboração do estudo ambiental.

Relatório do Impacto Ambiental - RIMA

O RIMA será apresentado como um volume separado, refletindo as conclusões do EIA.



Convenções Cartográficas	
	Sedes Municipais
	Pátio Previstos
	Limite Municipal
	Cursos d'água
	Rodovias pavimentadas
	Ferrovias Existentes
	Ferrovias Projetadas

Fontes das bases de dados:
 Ministério dos Transportes, 2018;
 CAR Nacional, 2020; IBGE, 2020;
 MMA, 2019; Cadastro Fundiário INCRA, 2019
 Projeto base de engenharia Rumo S.A, 2019

 OIKOS ENGENHARIA APLICADA LTDA.	FERROBAN - EF-364 CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP		Escala: 1:150.000 0 1,25 2,5 km	
	Data: Janeiro/2021	ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, PARA SUBSIDIAR A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA, APÓS APROVAÇÃO DO EIA/RIMA, PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), JUNTO À CETESB		
	Versão: 01	MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		

Figura 1.1

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - OBJETO DO LICENCIAMENTO

O objeto deste licenciamento é do projeto do **Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto (Ferrovia EF-364 – Variante de Mirassol/SP, São José Do Rio Preto/SP e Cedral/SP)**, que compreenderá um trecho de 51,928 Km de extensão e interceptará os municípios de Cedral, Bady Bassitt, Nova Aliança, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo. O traçado proposto está inserido nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 15 (Turvo/Grande), 18 (São José dos Dourados) e 16 (Tietê/Batalha) conforme mapa de localização do empreendimento apresentado nas Figuras 2.1, 2.2 e 2.3.

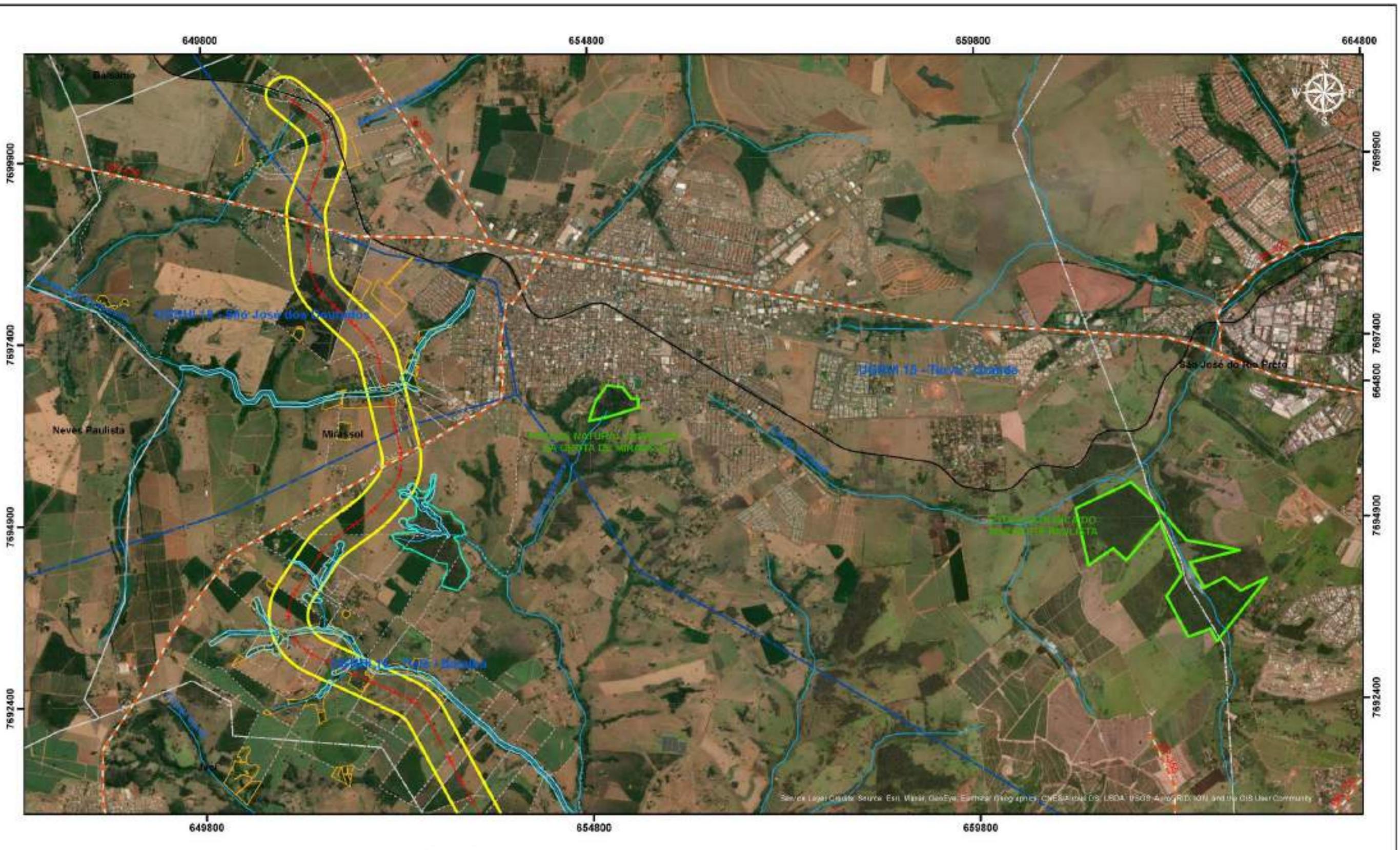
O Projeto, sob responsabilidade da RUMO, cumprirá os requisitos do processo de renovação da Malha Ferroviária Paulista sendo uma alternativa para deslocar o fluxo ferroviário que atravessa as zonas urbanas dos municípios de Cedral, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo, o que atualmente acarreta em restrições de velocidade de operação, aumento da saturação do trecho, além de expor a comunidade lindeira aos transtornos e riscos causados pela operação ferroviária.

A Tabela 2.1 apresenta as principais características do Projeto Executivo do empreendimento.

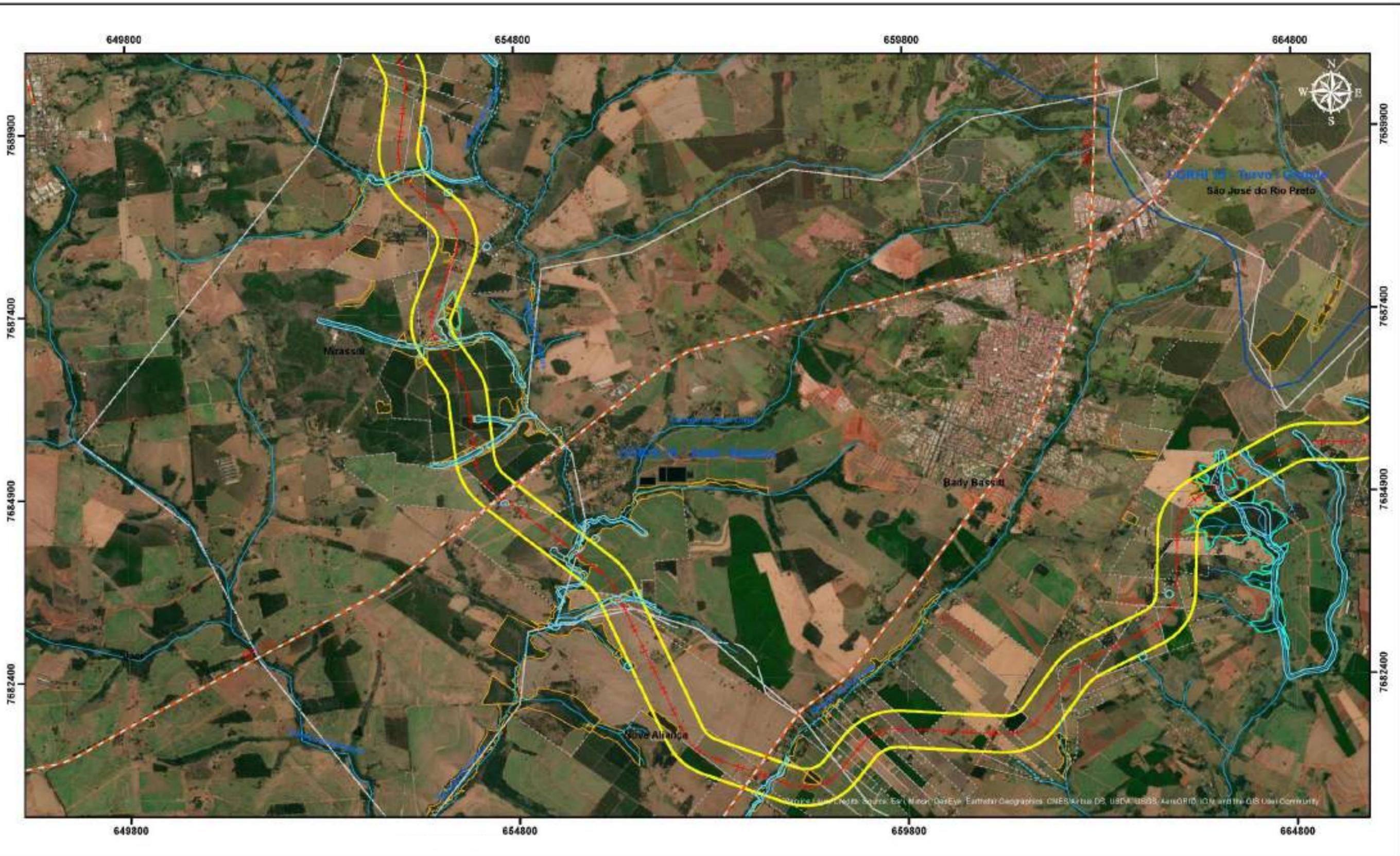
Tabela 2.1 - Principais características do Projeto Executivo

Característica	Quantidade	Unidade
Extensão	51,928	Km
Quantidade de linhas	1 (Linha Singela)	und
Pátios	3	und
Bitola	1,60	m
Obras de Arte Especial	22	und
Velocidade operacional	80	km/h

As Figuras 2.1, 2.2 e 2.3 apresentam o mapa de localização do traçado do empreendimento e intervenções ambientais.



<p>Localiz</p>	<p>Convenções Cartográficas</p> <ul style="list-style-type: none"> Sedes Municipais Limite Municipal Propriedades Rurais Intercepidas Áreas de Reservas Legais Unidades de Conservação Limite UGRHI Remanescentes Florestais Cursos d'água Áreas de Preservação Permanentes Rodovias pavimentadas Área de Influência Direta Ferrovia Existente Ferrovia Projetada <p>Fontes das base de dados: Ministério dos Transportes, 2019; CAR Nacional, 2020; IBGE, 2020; MMA, 2019; Cadastro Fundiário INCRA, 2019; Projeto base de engenharia Rumo S.A, 2019</p>	<p>OIKOS RESOLUÇÃO APLICADA LTDA</p> <p>Data: Janeiro/2020</p> <p>Versão: 01</p>	<p>FERROBAN - EF-364 CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP</p> <p>ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, PARA SUBSIDIAR A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA, APÓS APROVAÇÃO DO EIA/RIMA, PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), JUNTO À CETESB</p> <p>CARTA-IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PONTOS DE INTERFERÊNCIAS</p>	<p>rume</p> <p>Escala: 1:50.000</p> <p>Figura: 2.1</p>
----------------	---	---	---	--



Convenções Cartográficas		Ferrovias	
	Sedes Municipais		Ferrovia Existente
	Limite Municipal		Ferrovia Projetada
	Propriedades Rurais Interceptadas		
	Áreas de Reservas Legais		Curso d'água
	Unidades de Conservação		Áreas de Preservação Permanentes
	Limite UGRH		Rodovias pavimentadas
	Resíduos Florestais		Área de Influência Direta

Fontes das bases de dados: Ministério dos Transportes, 2019; CAR Nacional, 2020; IBGE, 2020; MMA, 2019; Cadastro Fundiário INCRA, 2019; Projeto base de engenharia Rumo S.A, 2018

OIKOS
PESQUISA APLICADA LTDA

Data: Janeiro/2020

Versão: 01

FERROBAN - EF-364
CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

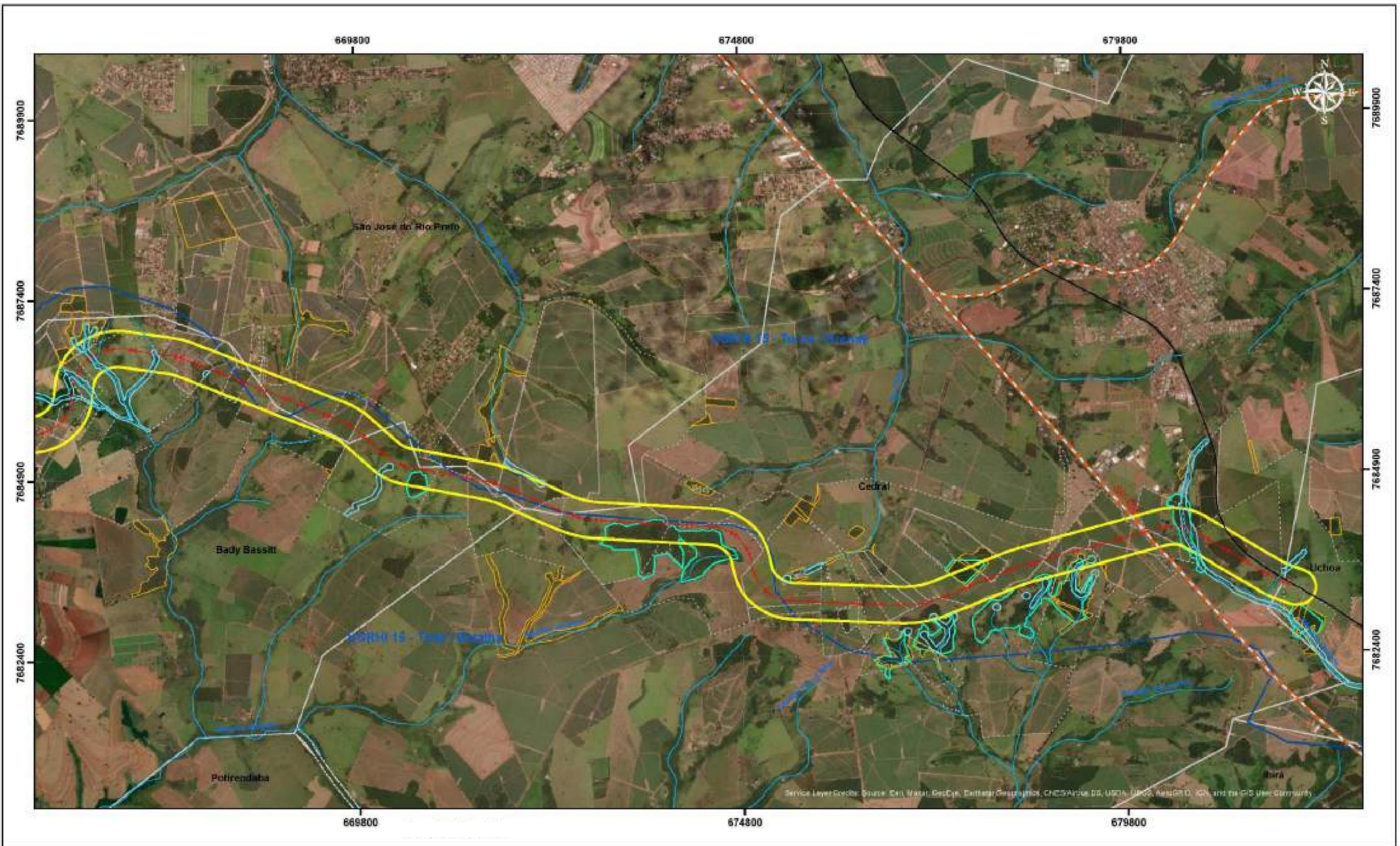
ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, PARA SUBSIDIAR A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA, APÓS APROVAÇÃO DO EIA/RIMA, PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), JUNTO À CETESB

CARTA-IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PONTOS DE INTERFERÊNCIAS

rume

Escala: 1:50.000

Figura: 2.2



Convenções Cartográficas			
	Sedes Municipais		Cursos d'água
	Limite Municipal		Áreas de Preservação Permanentes
	Propriedades Rurais Interceptadas		Rodovias pavimentadas
	Áreas de Reservas Legais		Área de Influência Direta
	Unidades de Conservação		Ferrovia Existente
	Limite UGRHI		Ferrovia Proposta
	Remanescentes Florestais		

Fontes das base de dados: Ministério dos Transportes, 2019; CAR Nacional, 2020; IBGE, 2020; MMA, 2019; Cadastro Fundiário INCRA, 2019; Projeto base de engenharia Rumo S.A, 2019

 Resolução APUDADA UFMG	FERROBAN - EF-364 CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP		 Escala: 1:50.000 Figura: 2.3
	Data: Janeiro/2020	ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA, PARA SUBSIDIAR A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP) E ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA, APÓS APROVAÇÃO DO EIA/RIMA, PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), JUNTO À CETESB	
Versão: 01	CARTA-IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E PONTOS DE INTERFERÊNCIAS		

2.2 - Histórico do Empreendimento

Em 10/11/1998, a FERROBAN (Ferrovias Bandeirantes S.A.), através de um leilão, obteve a concessão da Malha Paulista, pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A. A outorga dessa concessão foi efetivada pelo Decreto Presidencial de 22/12/98, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/1998 e em 01/01/1999 a empresa iniciou a operação dos serviços.

Em 09/09/2008, através da Deliberação nº 359/08 foi aprovada a alteração do Estatuto Social da FERROBAN, passando a ser denominada como ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A, que a partir de 2015, após um processo de fusão com a RUMO Logística, tornou-se a RUMO Malha Paulista, passando a ser controlada pela RUMO S.A., que também detém as concessões da RUMO Malha Oeste, RUMO Malha Norte, RUMO Malha Sul e RUMO Malha Central.

A concessão que terminaria em 2028 teve sua renovação antecipada, em maio de 2020, por mais 30 anos. Como contrapartida desta renovação, a RUMO se comprometeu a realizar investimentos ao longo da malha, em obras de melhorias e eliminação de conflitos urbanos, com meta de alcançar 70% do volume de cargas que chegam ao porto de Santos.

O Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto faz parte destas obras de contrapartida e não possui antecedentes de processos de licenciamento ambiental. O início do processo de licenciamento ambiental do empreendimento se deu em 03 de setembro de 2019 com o protocolo dos documentos do processo nº 227/2019 (057627/2019-03 e.ambiente), protocolizados pela RUMO Malha Paulista S/A no Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos.

Com base na análise dos documentos citados, a CETESB emitiu em 30/04/2020 o Termo de Referência nº 01/20/IET/IDCA para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do empreendimento denominado Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto, sob responsabilidade da RUMO Malha Paulista S/A.

Atualmente a Malha Paulista está em operação sob a Licença de Operação nº 1180/2013, emitida pelo IBAMA, na qual a variante em licenciamento será incorporada futuramente.

2.3 - Empreendedor

Razão social:	RUMO Malha Paulista S.A.
CNPJ:	02.502.844/0001-66
Endereço Comercial:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Andar 15 – Sala 03, CEP: 04538-132
Endereço para envio de correspondências:	Rua Emílio Bertolini, 100 - Cajuru - Curitiba - PR, CEP: 82920-030
Nome do representante legal e contato:	Renata Twardowsky Ramalho Bonikowski
Telefone do representante legal e contato:	(41) 2141-9766 / (41) 99602-5733
E-mail do representante legal e contato:	renatatr@rumolog.com

2.4 - Empresa Responsável pelo Estudo Ambiental

Razão social:	OIKOS Pesquisa Aplicada Ltda.
CNPJ:	28.232.346/0001-34
Endereço:	Avenida Presidente Vargas, 962, 8º andar, CEP: 20071-002
Nome do representante legal:	Claudio Cesar de Freitas Delorenci
Telefone do representante legal:	(21)2223-1194 / (21)98153-0116
E-mail do representante legal:	claudio@oikos.com.br
Nome do coordenador do estudo ambiental:	Dyego Legentil Teixeira
Telefone do coordenador do estudo ambiental:	(21)2223-1194 / (21)97175-8442
E-mail do coordenador do estudo ambiental:	dyego@oikos.com.br

2.5 - Equipe responsável pela elaboração do estudo

Coordenação Geral

Nome: **Dyego Legentil Teixeira**
Formação: **Engenheiro Agrônomo**
Função: **Coordenador Geral**
Nº Registro Conselho de Classe: **CREA/RJ 2010141320**
Nº ART: **2020190278275**

Equipe Meio Físico

Nome: **Ghislaine Medeiros de Almeida**
Formação: **Geóloga**
Função: **Coordenadora**
Nº Registro Conselho de Classe: **CREA/RJ 200729786-8**
Nº ART: **2020210048559**

Nome: **Luiz Alberto Santos Abreu**
Formação: **Biólogo**
Função: **Membro da Equipe de Meio Físico**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 115091/02D**
Nº ART: **2-40748/21-E**

Nome: **Vanessa da Silva Brandão**
Formação: **Geóloga**
Função: **Membro da Equipe de Meio Físico**
Nº Registro Conselho de Classe: **CREA/RJ 2015122367**
Nº ART: **2020210069623**

Nome: **João Paulo de Carvalho Araújo**
Formação: **Biólogo**
Função: **Membro da Equipe de Meio Físico**
Nº Registro Conselho de Classe: **Sem registro**
Nº ART: **20210211945**

Equipe Meio Biótico

Nome: **José Fernando Pacheco**
Formação: **Biólogo**
Função: **Coordenador do Meio Biótico**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 12947/02**
Nº ART: **2-36721/20-E**

Nome: **Sônia Cristina da Silva Belentani**
Formação: **Bióloga**
Função: **Coordenadora de Campo**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 23921/01D**
Nº ART: **2020/04136**

Nome: **Silvio César de Almeida**
Formação: **Biólogo**
Função: **Especialista de Herpetofauna**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 43999/01D**
Nº ART: **2020/06007**

Nome: **Rafaella Brasil Bastos**
Formação: **Bióloga**
Função: **Especialista de Fitoplâncton e Zooplâncton**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 87087/04D**
Nº ART: **2020/06071**

Nome: **Mirela Naves Barbosa**
Formação: **Bióloga**
Função: **Especialista em Macroinvertebrados Bentônicos, Zooplâncton e Macrófitas Aquática**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 112899/04D**
Nº ART: **2020/06040**

Nome: **Marcelo de Carvalho Zara**
Formação: **Biólogo**
Função: **Especialista em Mastofauna**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 089958/04D**
Nº ART: **2020/00086**

Nome: **Ângelo Rodrigo Manzotti**
Formação: **Biólogo**
Função: **Especialista de Ictiofauna**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 79564/01D**
Nº ART: **2020/04153**

Nome: **Celso Henrique de Freitas Parruco**
Formação: **Biólogo**
Função: **Especialista de Avifauna**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 072277/01-D**
Nº ART: **2020/06005**

Nome: **Rodrigo Almeida Barroso**
Formação: **Engenheiro Florestal**
Função: **Coordenador do Meio Biótico – FLORA**
Nº Registro Conselho de Classe: **CREA/DF 12330**
Nº ART: **2020210048555**

Nome: **Isadora Mendes da Silva**
Formação: **Bióloga**
Função: **Especialista de Flora**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 89660/01D**
Nº ART: **2020/06092**

Nome: **Bruna Neves da Silveira Manzotti**
Função: **Auxiliar de Campo**

Nome: **Leandro Aro Delbue**
Função: **Auxiliar de Campo**

Equipe Meio Socioeconômico

Nome: **Claudio Cesar de Freitas Delorenci**
Formação: **Arqueólogo**
Função: **Coordenador do Meio Socioeconômico**
Nº Registro Conselho de Classe: **não possui conselho de classe.**

Nome: **Eduardo Antônio Audibert**
Formação: **Cientista Social**
Função: **Coordenador equipe de Campo**
Nº Registro Conselho de Classe: **não possui conselho de classe.**

Nome: **Suelen Alvarez Bandeira**
Formação: **Bióloga**
Função: **Entrevistadora**
Nº Registro Conselho de Classe: **CRBio 110459/03D**

Nome: **Débora Morgana da Rosa Marques**
Função: **Entrevistadora**

Nome: **Eliany Salaroli La Salvia**
Formação: **Historiadora**
Função: **Arqueóloga Coordenadora**
Nº Registro Conselho de Classe: **não possui conselho de classe.**

Nome: **Diógenes Rodrigues Costa**
Formação: **Arqueólogo**
Função: **Membro equipe de arqueologia**
Nº Registro Conselho de Classe: **não possui conselho de classe.**

Nome: **Rodolpho Ferreira de Aquino**
Formação: **Técnico de Meio Ambiente**
Função: **Auxiliar de Campo**
Nº Registro Conselho de Classe: **não possui conselho de classe.**

3 - JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO

O projeto do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto é uma alternativa para deslocar o fluxo ferroviário que atualmente passa pelos municípios de Cedral, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo. O trecho ferroviário que passa pelos centros urbanos dos municípios de Cedral, São José do Rio Preto e Mirassol, além do distrito do município de São José do Rio Preto, Eng. Schmitt, encontra-se atualmente com aproximadamente 96% de saturação operacional e possui restrições de via que limitam a velocidade operacional, além, de acarretar transtornos à comunidade lindeira como interferência no trânsito devido aos cruzamentos de vias e paralizações para passagem de composições, além dos riscos inerentes a operação ferroviária quando esta cruza áreas urbanas, como descarrilamento e acidentes com veículos e pedestres em cruzamentos de vias urbanas.

A ferrovia (EF 364) foi por muito tempo um fator de desenvolvimento local, entretanto, após um crescimento maciço e pouco organizado das cidades a via férrea passou a interferir negativamente no progresso do Município devido ao bloqueio de ruas e avenidas ocasionadas pelo deslocamento das composições ferroviárias que frequentemente atravessam a sua zona urbana, transportando cargas perigosas como derivados de petróleo, etanol e cargas a granel como soja, milho, açúcar etc. Assim como, também houve o aumento do risco de acidentes provocados por abalroamentos nos cruzamentos com as vias urbanas, que tiveram seus movimentos aumentados com o crescimento urbano citado, e com o risco de possíveis descarrilamentos que podem atingir a comunidade lindeira à faixa de domínio da ferrovia.

Para elucidar o risco da ocorrência de acidentes, podemos citar os alguns acidentes que infelizmente ocorreram no segmento ferroviário, como o acidente ocorrido em março de 2011, onde um veículo não respeitou a sinalização do cruzamento ferroviário próximo à marginal da BR-153 e foi abalroado pela composição ferroviária, acarretando em morte de seu condutor (Figura 3.1); ou o ocorrido em março de 2017, em que parte de uma composição ferroviária, que transportava soja descarrilou na rua General Glicério, ao lado do Terminal Rodoviário, região central de São José do Rio Preto, onde há grande fluxo de pessoas (Figura 3.2); além do outro ocorrido em novembro de 2013, em que oito pessoas morreram e sete foram feridas, quando nove vagões carregados com milho descarrilaram de sua composição e atingiram várias casas no bairro Jardim Conceição (Figura 3.3). Em números mais atuais, no período de 2015 a 2021, foram registrados 10 acidentes por abalroamentos.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)



Fonte: Site Olhar Direto (<https://olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=163707&edt=22¬icia=professor-morre-ao-ser-atingido-por-trem-em-sao-jose-do-rio-preto>)

Figura 3.1 – Abalroamento ocorrido em março de 2011.



Fonte: Site Gazeta de Rio Preto (<https://www.gazetaderiopreto.com.br/cidades/noticia/2017/03/trem-descarrila-na-area-central-de-rio-preto.html>)

Figura 3.2 – Descarrilamento em março de 2017.



Fonte: Site do G1 (<https://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/justica-faz-audiencia-de-julgamento-do-acidente-com-trem-que-matou-8-pessoas-em-rio-preto.ghtml>)

Figura 3.3 – Descarrilamento ocorrido em novembro de 2013.

Outro dado de importante relevância quanto a implantação do Contorno é o aumento da eficiência operacional da malha ferroviária, por seu traçado proposto otimizado, com rampas suavizadas, raios de curvas maiores e uma redução do

traçado para transpor o segmento atual. Esta otimização do traçado permitirá uma maior velocidade operacional para a malha, isto se refletirá diretamente no consumo de combustíveis e por consequência nas emissões atmosféricas. Em números, teremos uma redução de consumo de 200 litros de combustível por Pares de Trem, que representará uma redução anual no consumo de 1,2 Milhões de litros de diesel, reduzindo em 2.742 ton de CO₂ gerados por ano, equivalentes a emissão de CO₂ 592 carros, aproximadamente.

Com base nas informações apresentadas, a principal justificativa para a implantação do projeto Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto é o deslocamento da ferrovia dos centros urbanos consolidados e das áreas de expansão urbana. O traçado proposto impacta apenas áreas rurais, privilegiando no projeto as atividades agrícolas e secundariamente pequenos fragmentos florestais, a partir de um traçado a ser instalado em áreas com possibilidade longa de transformação urbana, de forma a reduzir sobremaneira o nível do risco de acidentes, atualmente elevados e com recorrência no trajeto urbano atual, pois o projeto prevê a retirada de um trecho de aproximadamente 22 Km da área urbana do município de São José do Rio Preto, além da não adoção de passagens em nível para transpor à infraestrutura atualmente existente de estradas municipais rurais, com ou sem pavimentação, rodovias estaduais e linhas de transmissão, atualmente consolidadas.

4 - ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Nos Quadros 4.1 a 4.7, apresentamos as legislações e normas ambientais aplicáveis às obras de implantação ferroviária em nível Federal, Estadual e Municipal, destacando os municípios interceptados pelo empreendimento, São José do Rio Preto, Cedral, Bady Bssitt, Nova Aliança e Mirassol.

Ressaltamos que não foram identificados na legislação vigente, impedimentos à construção do empreendimento proposto.

Quadro 4.1 – Legislação Federal

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Lei nº 6938/1981 e suas alterações	Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente.
	Resoluções CONAMA nº 01/186 e suas alterações (Resoluções nº 11/1986 e nº 05/1987 e nº 237/1997)	Estabelecem definições, responsabilidades, critérios e diretrizes gerais para Avaliação de Impacto Ambiental.
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI	Lei Federal nº 12651/2012	Institui Novo Código Florestal.
	Resolução CONAMA nº 302/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
	Resolução CONAMA nº 369/2006	Dispõe sobre os casos em que a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP é permitida (casos de

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
		exceção).
	Resolução CONAMA nº 349/2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.
VEGETAÇÃO	Resolução CONAMA nº 01/1994	Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo.
	Resolução CONAMA nº 10/1993	Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica.
	Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014	Relaciona e classifica as espécies da florabrasileira ameaçadas de extinção.
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Lei nº 9985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
	Decreto nº 4340/2002	Regulamentam artigos da Lei nº 9985/2000 – SNUC.
MATA ATLÂNTICA	Lei nº 11428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, e dá outras providências.
	Decreto nº 6660/2008	Regulamenta os dispositivos da Lei nº 11428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
CERRADO	Decreto nº 5577/2005 e suas alterações.	Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado – Programa Cerrado Sustentável.
QUALIDADE DO AR	Resolução CONAMA nº 08/1990	Dispõe sobre o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar para processos de combustão externa de fontes fixas de

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
		poluição.
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLOGIA	Portaria IPHAN nº 07/1988	Regulamenta pedido de pesquisa e escavações arqueológicas.
	Instrução Normativa nº 01/2015	Compatibiliza as fases de obtenção de licenças ambientais.
	Portaria Interministerial nº 60/2015	Procedimentos e prazos para manifestações.
PRODUTOS PERIGOSOS	Decreto nº 98973/1990	Aprova o regulamento do transporte ferroviário de produtos perigosos e dá outras providências.

Quadro 4.2 – Legislação Estadual

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Lei nº 9509/1997	Define a Política Estadual do Meio Ambiente.
	Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014	Fixa as tipologias para o exercício da competência municipal.
VEGETAÇÃO	Resolução SMA nº 31/2009	Dispõe sobre procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana.
	Resolução SMA nº 86/2009	Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa em áreas rurais no Estado de São Paulo.
	Resolução SMA nº 84/2013 Decisão de Diretoria DD nº 287/2013/V/C/L	Regulamenta os processos de autorização de árvores isoladas e prevê o plantio compensatório com mudas de espécies nativas.
CERRADO	Lei nº 13550/2009	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
	Resolução SMA nº 64/2009	Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da Vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13550/200 e dá providências correlatas.
FAUNA	Portaria DEPRN nº 42/2000	Estabelece os procedimentos iniciais relativos à fauna silvestre para instrução de processos de licenciamento no âmbito do DEPRN.
	Resolução SMA nº 22/2010	Dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental.
ÁRVORES ISOLADAS	Resolução SMA nº 48/2014	Lista oficial de espécies da flora do Estado de São Paulo ameaçadas de extinção.
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Lei nº 8316/1993	Cria a Estação Ecológica do Noroeste Paulista em São José do Rio Preto e Mirassol.
RECURSOS HÍDRICOS	Decreto Estadual nº 8468/1976	Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, incluindo padrões de lançamento de efluentes.
RECURSOS HÍDRICOS	Decreto Estadual nº 10755/1977	Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores.
RECURSOS HÍDRICOS	Portaria DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica nº 717/1996	Disciplina o uso dos recursos hídricos.
QUALIDADE DO AR	Decreto nº 59113/2013	Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá providências correlatas.
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUEOLOGIA	Resolução SMA nº 34/2003	Dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.

Quadro 4.3 – Legislação Municipal - São José do Rio Preto

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LEI ORGÂNICA	Lei Orgânica	Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto/SP.
PLANO DIRETOR	Lei Complementar nº	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de São José

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
	224/2006	do Rio Preto.
ZONEAMENTO	Lei nº 5135/1992 e suas alterações	Em cumprimento aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de desenvolvimento, fica aprovado o presente zoneamento e respectiva regulamentação de uso, e ocupação do solo e edificações, nas diversas zonas em que fica dividido o município.
LICENCIAMENTO	Lei nº 6.896/1997	Determina a juntada de relatório de impacto no território, nos projetos de grandes obras, de repercussão ambiental e na infraestrutura urbana.
ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE	Lei nº 8976/2003	Obriga a recomposição de vegetação lindeira e dematas ciliares às margens de rios, córregos, nascentes e cursos de água no município, através da preservação de áreas verdes, do plantio de árvores e outras espécies nativas.
	Lei nº 5.135/1992	Dá nova redação ao artigo 14 da lei nº 5135 de 24 de dezembro de 1992.
	Lei Complementar nº 53/1996	Código Florestal do Município de São Jose do Rio Preto.
SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	Lei nº 5059/1992	Dispõe sobre a erradicação de árvores na área urbana do município, conforme específica.

Quadro 4.4 – Legislação Municipal - Cedral

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
PERÍMETRO URBANO	Lei nº 1284/1989	Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Cedral e dá outras providências.
POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Lei nº 1924/2007	Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o conselho Municipal do Meio Ambiente, instituiu Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.
CORTE DE ÁRVORES	Lei nº 1063/1985	Dispõe sobre a proibição de corte de árvores nas vias públicas da zona urbana do Município, e dá outras providências.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

RECURSOS HIDRICOS	Lei nº 2188/2012	Institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais de Água destinadas ao abastecimentopúblico e dá outras providências.
-------------------	------------------	---

Quadro 4.5 – Legislação Municipal - Bady Bassitt

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LEI ORGÂNICA	Lei nº 968/1990	Institui a Lei Orgânica do Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Lei nº 1951/2009	Dispõe sobre a Política Pública municipal de proteção, controle e preservação do meio ambiente e sobre o uso adequado de recursos naturais e dá outras providências. outras providências.
DRENAGEM	Lei nº 1985/2010	Dispõe sobre o Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana de Bady Bassitt, e dá outras providências.
ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Lei nº 1941/2009	Cria o programa “Cidade Ecológica” e estabelece critérios para implantação de áreas de conservação Ambiental.

Quadro 4.6 – Legislação Municipal - Nova Aliança

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LEI ORGÂNICA	Lei Orgânica	Lei Orgânica do Município de Nova Aliança/SP.
	Projeto de Lei nº 01/2018	Altera a redação do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança e dá outras providências.
	Projeto de Lei nº 01/2020	Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Lei nº 33/2017	Dispõe sobre a aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Nova Aliança.
DRENAGEM	Projeto de Lei nº 12/2015	Dispõe sobre o Plano de Macrodrenagem do Município de Nova Aliança.
	Projeto de Lei nº 18/2015	Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 12/2015, de 24/04/2015, e dá outras providências.
RESÍDUOS SÓLIDOS	Projeto de Lei nº 39/2015	Dispõe sobre aprovação da revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Art. 9º

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO CONTORNO FERROVIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (FERROVIA EF-364 – VARIANTE DE MIRASSOL/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E CEDRAL/SP)

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
		da Lei Municipal nº 29/2013 e, dá outras providências.
	Projeto de Lei nº 19/2015	Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de coleta de resíduos de construção civil no município de Nova Aliança, e dá outras providências.
	Projeto de Lei nº 20/2018	Dispõe sobre a proibição da instalação de aterro sanitário ou similar e o recebimento de resíduos e de rejeitos de qualquer natureza no município de Nova Aliança e dá outras providências.
PERÍMETRO URBANO	Projeto de Lei nº 05/2015	Estabelece o perímetro urbano da cidade de Nova Aliança e dá outras providências.
	Projeto de Lei nº 08 /2015	Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Assentamentos ilegais consolidados no Município de Nova Aliança.
	PROJETO DE LEI Nº 09 /2017	Dispõe sobre a inclusão de área na zona de expansão urbana do município de Nova Aliança – SP e dá outras providencias.
	Projeto de Lei nº 18/2018	Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano do município de Nova Aliança, como área urbana isolada, área específica do Bom Retiro.
	Projeto de Lei nº 32/2019	Incorpora ao perímetro urbano do município de Nova Aliança/SP, como área urbana isolada, a área que específica.
SUPRESSÃO DEÁRVORES ISOLADAS	Lei nº 5059/1992	Dispõe sobre o disciplinamento da poda de árvores no município.
ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Projeto de Lei nº 10/2020	Dispõe sobre a instituição no Município de Nova Aliança/SP, o mês “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Quadro 4.7 – Legislação Municipal - Mirassol

TEMA:	DIPLOMA:	EMENTA:
LEI ORGÂNICA	Lei nº 1612/1990	Lei Orgânica do Município de Mirassol nº1.612/1990.
PLANO DIRETOR	Lei Complementar nº 2962/2006	Aprova e Institui o Plano Diretor do Município de Mirassol.
ZONEAMENTO	Lei Complementar nº 3431/2011	Dispõe sobre a criação da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Município de Mirassol.
PERÍMETRO URBANO	Lei nº 3309/2010	Altera a Lei Municipal nº 2.804, de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre a adequação do perímetro urbano do Município de Mirassol.
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Lei nº 2462/2001	Fica criado o Parque Natural Municipal da Grota de Mirassol.

5 - COMPATIBILIDADE COM PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COLOCALIZADOS

Conforme o inciso IV do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 01/86, um Estudo de Impacto Ambiental deve considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação nas áreas de influência, e sua compatibilidade com o empreendimento.

Desta forma, neste capítulo será apresentado o levantamento realizado quanto aos planos, programas e projetos colocalizados com o Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto, situado nos municípios de Cedral, Bady Bassitt, Nova Aliança, São José do Rio Preto e Mirassol, todos no estado de São Paulo.

Foram considerados planos, programas e projetos nos âmbitos nacional, estadual e municipal que estejam relacionados de alguma maneira com o tema transporte.

5.1 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO NACIONAL

Plano Nacional de Logística – PNL (2025)

Os governos se defrontam com desafios para identificar e mensurar o interesse público no que tange ao setor de transportes, considerando-se a abrangência geográfica do Brasil, a heterogeneidade do desenvolvimento regional, a amplitude e complexidade das demandas existentes e futuras, e como, a partir disso, definir políticas públicas que correspondam a esses anseios. É neste contexto que o PNL, contribui para a melhoria da movimentação de cargas que circulam por todo o País, considerando os diferentes modos de transporte, tomando como base as projeções de demanda e sua distribuição na infraestrutura de transportes disponível e futura.

A infraestrutura de transportes é fundamental para contribuir com o desenvolvimento do País, possibilitando a redução de custos de produção, a aproximação de mercados e a criação de oportunidades de negócio. Desta forma, os investimentos devem ser corretamente alocados de forma a alterar as rendas regionais relativas e proporcionar o desenvolvimento regional e nacional.

O PNL contribui no esforço de melhorar a alocação dos recursos, uma vez que tem como principal objetivo identificar e propor, com base no diagnóstico de infraestrutura de transportes, soluções que propiciem condições capazes de incentivar a redução dos custos, melhorar o nível de serviço para os usuários, buscar a eficiência da matriz de transportes, aumentar a eficiência dos modos utilizados para a movimentação das cargas e diminuir a emissão de poluentes. Sendo papel fundamental do PNL o direcionamento dos estudos de viabilidade, pois permite o balizamento de expectativas. Ao indicar, antecipadamente, um conjunto de soluções para melhorar o desempenho do setor de transportes, o PNL possibilita ao gestor o aprimoramento do processo de tomada de decisão sobre investimentos públicos, tornando-o mais assertivo, transparente e com maior previsibilidade sobre os projetos que podem ser realizados futuramente.

Além disso, a previsibilidade e a transparência das informações e dos projetos de infraestrutura logística a serem implementados são particularmente relevantes para os potenciais investidores. Assim, o PNL possibilita uma diminuição da assimetria de informações, permitindo que os investidores analisem potenciais oportunidades, minimizando a percepção de risco e contribuindo para incrementar o fluxo de capital na infraestrutura de transportes.

O “Cenário PNL 2025” foi concebido adotando-se como premissa a inclusão de rodovias, de ferrovias e de hidrovias com execução prevista e que estarão operacionais em 2025. Considerou-se também o aumento de capacidade em ferrovias existentes e o incremento na cabotagem marítima. O portfólio considerado pelo PNL para as ferrovias foi:

- Programa Avançar Parcerias;
- Adequações de capacidade de ferrovias concedidas
- Reativação de trechos não operacionais, ou seja, trechos sem circulação comercial de trens de cargas.

Neste contexto o empreendimento em estudo está em perfeita sinergia com o que preconiza o PNL 2025, pois apresenta uma alternativa para adequação da capacidade operacional da Rumo Malha Paulista e a redução de conflitos urbanos.

Programa de Parcerias e Investimentos - PPI (Lei n.º 13.334/2016)

Lançado em maio de 2016, o Programa de Parcerias de Investimentos foi lançado possui o objetivo de coordenar e supervisionar as concessões e privatizações de projetos de infraestrutura do Governo Federal. A Secretaria Especial do PPI atua no suporte aos Ministérios e às Agências.

A prorrogação antecipada do contrato de concessão da Rumo Malha Paulista foi qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) na 2ª Reunião do Conselho do PPI, por meio da Resolução nº 10, de 07/03/2017, convertida no Decreto

nº 9.059, de 25/05/2017. Os benefícios esperados a partir da prorrogação do contrato atual, por mais 30 anos, serão a obrigatoriedade de investimentos em segurança e o aumento de capacidade, que serão pactuados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A Rumo Malha Paulista, com 1.989 km de extensão, é o mais importante corredor de exportação do agronegócio em bitola larga (1,60 m), pelo qual circulam as cargas provenientes do Centro-Oeste, com origem na Rumo Malha Norte e Rumo Malha Oeste (esta última, em bitola métrica, acessa a Malha Paulista em Mairinque/SP, onde a bitola é mista) e destino ao Porto de Santos. Cruza todo o Estado de São Paulo no sentido Noroeste-Sudeste, desde Rubinéia, às margens do Rio Paraná, até Santos. A descida da Serra do Mar é feita por simples aderência. Inclui também o ramal de Colômbia, que parte de Araraquara na direção Norte até atingir as margens do Rio Grande, e o ramal de Panorama, que parte de Itirapina na direção Oeste, até atingir o Rio Paraná.

A prorrogação do contrato atual, que terminará em 31 de dezembro de 2029, também vai antecipar investimentos, que seriam feitos apenas a partir de 2030. Tais investimentos estão estimados em R\$ 6 bilhões.

Os principais fluxos de transporte são provenientes das malhas Norte e Oeste, com destino a Santos. As principais mercadorias movimentadas em 2018, em milhares de toneladas úteis, foram:

- milho, 9.855
- soja, 6.996
- açúcar, 2.629
- farelo de soja, 4.053
- óleo diesel, 1.428

Grande parte da outorga deste projeto, calculada em R\$ 2,91 bilhões, poderá ser direcionada para investimentos de interesse público, como novos investimentos na própria malha ou em outras intervenções da malha ferroviária nacional (investimentos cruzados).

O Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto é parte dos projetos de investimentos previstos, sendo este um projeto de melhoria da malha na redução dos conflitos urbanos e aumento da capacidade operacional.

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi criado, em janeiro de 2007, com a finalidade de promover a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

Com relação ao modal ferroviário o PAC prevê a expansão da malha ferroviária para permitir a ligação a áreas de produção agrícola e mineral a portos, indústrias e mercado consumidor. Para isso, o governo quer a revisão do modelo regulatório, para criar um ambiente mais competitivo no transporte de cargas, incentivar a utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária e estimular novos investimentos. Quer ainda

garantir carteira de projetos para ampliar e melhorar a utilização da malha, integrando-a aos demais modais de transporte (rodovias e hidrovias).

Apesar da Rumo Malha Paulista não está inserida no Programa, esta não conflita com os objetivos do programa, estando, pelo contrário, em perfeita sintonia com os objetivos. Não conflitando com projetos do PAC na região.

5.2 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO ESTADUAL

Programa Município Verde e Azul

Lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na época – hoje Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – o Programa Município VerdeAzul – PMVA tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental nos municípios.

Assim, o principal objetivo do PMVA é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo.

As ações propostas pelo PMVA compõem as dez Diretivas norteadoras da agenda ambiental local, abrangendo os seguintes temas estratégicos: Município Sustentável, Estrutura e Educação Ambiental, Conselho Ambiental, Biodiversidade, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Arborização Urbana, Esgoto Tratado e Resíduos Sólidos.

Para a consecução do seu objetivo, o PMVA oferece capacitação técnica aos interlocutores indicados pela municipalidade e, ao final de cada ciclo anual, publica o “Ranking Ambiental dos municípios paulistas”.

Tal Ranking resulta da avaliação técnica das informações fornecidas pelos municípios, com critérios pré-estabelecidos de medição da eficácia das ações executadas. A partir dessa avaliação o Indicador de Avaliação Ambiental – IAA é publicado para que o poder público e toda a população possam utilizá-lo como norteador na formulação e aprimoramento de políticas públicas e demais ações sustentáveis.

Dentre os município interceptados pelo empreendimento, São José do Rio Preto figura na 1ª colocação do ranking desde o ano de 2018 até 2020 e o município de Nova Aliança, no ano de 2020, recebeu a qualificação para ser certificado pelo Programa.

Unidades de Conservação Estadual

Projeto BIOTA FAPESP

O Programa de Pesquisas em Caracterização, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, denominado BIOTA-FAPESP, O INSTITUTO VIRTUAL DA BIODIVERSIDADE, é o resultado da articulação da comunidade científica do Estado de São Paulo em torno das premissas preconizadas pela CONVENÇÃO SOBRE A

DIVERSIDADE BIOLÓGICA, assinada durante a ECO-92 e ratificada pelo Congresso Nacional em 1994.

Dentro do Projeto foi elaborado um mapa denominado de “Fragmentos Prioritários para a Criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral”, neste mapa os fragmentos considerados importantes para a conservação biológica foram divididos em quatro escalas, sendo: Média, Alta, Muito Alta e Extrema. Na área de influência indireta foram identificadas duas manchas, uma de alta prioridade, localizada no município de Mendonça e adjacências e outra de extrema prioridade, localizada nas adjacências do município de Pontes Gestal.

O índice de prioridade 3 é predominante na área de influência indireta (All) do estudo, entretanto existem manchas de alta prioridade, índice 6, que predominam entre os municípios de Ubarana, Adolfo e Sales. O índice de prioridade 6 também se apresenta entre os municípios de Bady Bassit, Mirassol e Neves Paulista. O trecho no município de Mirassol é objeto de destaque já que a área diretamente afetada (ADA) intercepta este trecho de alta prioridade de conectividade. Tais números indicam que a fragmentação nos municípios da região pode estar relacionada a isolamento das populações animais e vegetais dos remanescentes de vegetação natural, o que pode levar à perda de variabilidade genética e ao risco de extinções locais devido à baixa taxa de imigração.

Desta forma, a instalação de passagem de fauna nestes pontos pode contribuir para reduzir os impactos da modificação da área, permitindo o deslocamento dos indivíduos, além de possibilitar um mecanismo para evitar os atropelamentos durante a operação da ferrovia.

Floresta Estadual do Noroeste Paulista

A Floresta Estadual do Noroeste Paulista é unidade de conservação de proteção integral e foi criada pelo DECRETO Nº 63.455, DE 05 DE JUNHO DE 2018. A UC está localizada entre os municípios de São José do Rio Preto/SP e Mirassol/SP, possuindo área de 379,93 ha.

A área de influência indireta do empreendimento intercepta a Zona de Amortecimento desta unidade de conservação.

5.3 - PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Unidades de Conservação Municipal

Parque Natural Municipal da Grota de Mirassol

O Parque Natural Municipal da Grota de Mirassol é unidade de conservação municipal de proteção integral e foi criado pela Lei complementar 2462 de 12/12/2001. Está localizado no Município de Mirassol/SP e possui área de 20 ha.

A área de influência indireta do empreendimento intercepta a Zona de Amortecimento desta unidade de conservação.

Compatibilidade com os Planos Diretores Municipais

O Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto, conforme apresentado na definição da área de influência do empreendimento será implantado nos Municípios de Bady Bassitt, Cedral, Mirassol, Nova Aliança e São José do Rio Preto, todos no estado de São Paulo.

Registra-se que destes municípios, apenas São José do Rio Preto e Mirassol, possuem o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo definidos e mapeados conforme Leis Municipais nº 5135/1992 e nº 3431/2011, respectivamente.

No município de São José do Rio Preto a AID está inserida na Zona 13 - Zona Especial, que é aquela localizada fora do perímetro urbano onde serão permitidas atividades agrícolas, comerciais, industriais, criação animal e outros usos desde que analisados e aprovados pelo Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento (C.P.D.D.), caso a caso.

No município de Mirassol a AID do empreendimento está, predominantemente, inserida em áreas de Uso Permitido para Comércio e Serviços (ZCS) e Indústrias (ZI). Estando uma porção localizada em Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA), que são zonas ou áreas que representam os espaços físicoterritoriais que pelas suas características, devam ter a sua ocupação e utilização, reguladas, no sentido de conservar o patrimônio ambiental do município; outra porção reduzida, localizada em áreas com restrição de uso (ZRO), aquelas cuja urbanização pode ser inadequada, por estas áreas estarem principalmente em áreas úmidas de baixadas; e ainda uma parte que está localizada em uma região sem zoneamento.

No Município de São José do Rio Preto, o plano diretor aponta como uma das diretrizes e objetivos da política de desenvolvimento econômico, “aproveitar o potencial econômico da indústria e comércio atacadista existente às margens da Rodovia Transbrasiliana - BR-153”, rodovia que, faz a ligação direta entre São José do Rio Preto e Bady Bassitt. A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana, além de possuir como uma de suas diretrizes a promoção do transporte intermunicipal, prevê a elaboração do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana, contendo no mínimo:

I - adequação e criação de acessos e travessias nas Rodovias SP- 310 e BR-153 e linha férrea;

II - implementação do transporte coletivo com outros centros urbanos; (...)

VI - transposição da linha férrea, da área urbana para fora do centro urbano do Município.

De acordo com o exposto, o projeto do Contorno Ferroviário proposto está em conformidade com a legislação municipal em vigor nos Municípios da AID, visto que este está inserido, predominantemente, em Zonas que possibilitam a implantação do empreendimento proposto. De toda forma, deverão ser solicitadas as anuências, quanto ao Uso do Solo, dos municípios interceptados pela AID do empreendimento.

Em conformidade com o que determina a Resolução CONAMA nº 237/97 em seus artigos 5º e 10º, foram realizadas consultas aos municípios interceptados pelo

empreendimento para obtenção do Exame e Manifestação Técnica, assim como a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, com relação ao empreendimento.

Registra-se que, mesmo consultado formalmente desde o dia 25/11/2020, através de Carta protocolada sob o número de Protocolo 3671 na Prefeitura Municipal do município de Bady Bassitt, não se manifestou até a emissão deste documento. Os demais municípios informaram que não possuem corpo técnico capacitado para a realização do Exame e Manifestação Técnica, porém emitiram suas Certidões de Uso e Ocupação do Solo favoráveis a implantação do empreendimento, conforme apresentado nas Figuras 5.1 a 5.5.



CERTIDÃO
Nº 001646/2020

C E R T I F I C A, tendo em vista o requerimento protocolizado sob nº 2020000182347 (2020000185290) em nome de **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, que a área do município de São José do Rio Preto, onde se pretende o empreendimento, percorrendo um trecho de 3,7 quilômetros do apresentada no requerimento, está localizado em zona 13 (zona rural), de acordo com a lei de zoneamento vigente e seus anexos 1 e 2. Desta forma o setor competente desta Prefeitura Municipal autoriza o empreendimento ferroviário e atividade de transporte ferroviário, tudo conforme legislações acima citadas. **C E R T I F I C A** ainda, de acordo com a Certidão 001618/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em 11/08/2020 e arquivada na Secretaria de Planejamento, que de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 5º da Resolução SMA nº 22/09 e Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo declara não dispor de corpo técnico capacitado para exercer o exame e manifestar-se em relação aos impactos ambientais do empreendimento em tela. Declara ainda que o licenciamento para **EMPREENDIMENTO FERROVIARIO E ATIVIDADE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, PERCORRENDO UM TRECHO DE 3,7 QUILOMETROS AO LONGO DO MUNICÍPIO** deverá ter análise técnica de sua viabilidade ambiental pelos órgãos estaduais componentes, ligados a Secretaria de Meio Ambiente do estado de São Paulo, e que, os resíduos sólidos, líquidos e gasosos provenientes do empreendimento deverão ter destinação final adequada, suportada pelo proprietário. Por fim, a presente declaração, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, não exime o empreendedor do cumprimento das normas e posturas da legislação municipal, realizadas através da fiscalização das secretarias municipais envolvidas. Nada mais, 12 de agosto de 2020. Eu, Israel Cestari Junior, Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conferi e assino.

Israel Cestari Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Documento assinado mediante senha pessoal e
intransferível.

Emitida às 16:24:24 do dia 12/08/2020.

Código de controle da certidão: 0003160718730000376994812082020162697

Certidão emitida gratuitamente.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), na coluna "Impostos", item "Validar Certidão".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

AOHNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

Avenida Alberto Arduini, 3030 (4º andar) - Centro - CEP: 13015-010 - São José do Rio Preto/SP
Telefone (17) 3333-1230 - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE
RIO PRETO

Página 1 de 1

TERMO AUTORIZATIVO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edinho Araújo vem, em atenção à Carta nº 60/RIG NORTE/2020, encaminhada pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. ("RMP"), concessionária prestadora do serviço público de transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ 02.502.144/0001-66, autorizar a realização de sondagens mistas e levantamento topográfico na estrada rural nos termos informados a seguir:

MUNICÍPIO	KM APROXIMADO	NORTE	ESTE
São José do Rio Preto	13+570	7685619.27	669784.39 mE

Objetivo: Projeto Executivo de Transposição para Contorno de São José do Rio Preto/SP.
Tipos de serviços: Levantamentos topográficos e sondagens mistas.

Assim, na qualidade de responsável pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com as cautelas de praxe e respeitando todas as formalidades legais, AUTORIZO a empresa Rumo a realizar os serviços de sondagem mista e levantamento topográfico, por si ou seus prepostos, nas localizações acima mencionadas durante o período informado.

São José do Rio Preto, 10 de agosto de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Alberto Andradá, 3030 (8º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3203 1230 - smplan@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de Novembro de 2020

90.º ano de Emancipação Político-Administrativa

CERTIDÃO

Rodrigo Simões Mollina, Coordenador Municipal do Meio Ambiente de Cedral, Estado de São Paulo, certifica, em cumprimento ao que lhe foi requerido por **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, localizada no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º Andar, Sala 04, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, através da Carta nº 58/RIG NORTE/2020 em 06/08/2020, tenho a informar que a Prefeitura Municipal de Cedral/SP, declara não existir no município **LEI DE DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** e não dispõe de corpo técnico para exercer o exame e manifestar-se em relação aos **IMPACTOS AMBIENTAIS** nos termos do disposto na Resolução do SMA nº 22 de 15 de abril de 2009, e CONAMA nº 237/97, artigo 5º e que **não há restrições** quanto à instalação e operação (empreendimento ferroviário e atividade de transporte ferroviário) **RUMO MALHA PAULISTA S/A**. Ressaltando apenas que a mesma não fica livre de sanções penais, caso promova atividades lesivas ao meio ambiente como disposto no artigo 159 da Lei Orgânica Municipal de Cedral e nas legislações Municipais, Estaduais e Federais, bem como respeite a Resolução CONAMA 362/05.

Por ser verdade, firmo presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Rodrigo Simões Mollina
Coord. Mun. do Meio Ambiente
CRBio/MUN. 004757/01-D

Rodrigo Simões Mollina

Coordenador Municipal do Meio Ambiente

REEMISSÃO DA CERTIDÃO EMITIDA EM 14/09/2020 COM VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CNPJ 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

CERTIDÃO

21/2020

CERTIFICO, em virtude do pedido feito pela Empresa **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, através do ofício encaminhado, solicitando **Certidão de Uso e Ocupação de Solo** para licenciamento junto a CETESB, do empreendimento a ser executado pela empresa em que percorrerá um trecho de 4,6 Km, por este município de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, nos termos do disposto na Resolução SMA 22/2009, art. 5º e na Resolução CONAMA 237/98, art. 5º, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, declara **NÃO** ter competência para proceder ao licenciamento ambiental por não dispor em seu quadro funcional, ou à sua disposição, profissional legalmente habilitado para esta função. Certifico ainda que de acordo com a vistoria realizada no local trata-se de uma obra ferroviária para a atividade de transporte, a qual passará em parte do território deste município e que esta municipalidade não tem legislação que se opõe quanto à atividade desta empresa no local. Certifico ainda que quanto a Coordenadoria de Meio Ambiente **não existe qualquer restrição** quanto ao exercício da atividade de **Transporte Ferroviário**, no local; salienta-se, no entanto, caso haja qualquer reclamação de terceiros, nova vistoria será realizada com vista à verificação de irregularidades ambientais informando também que se aguarda o parecer da CETESB. Certifico também que, deverão ser atendidas todas as exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes. Esta certidão está sendo emitida em conformidade com a legislação vigente e é estritamente informática ao **USO DO SOLO**, ficando condicionada a emissão do Licenciamento de Operação da CETESB, nada mais. Para constar, eu **MAURO CESAR BASSETTI**, digitei a presente certidão ao **vigésimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte**, a qual dou fé.


MAURO CESAR BASSETTI
Dir. de O. e Serviços
CREA: 5060462745



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE

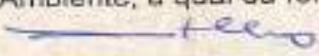
Prolonga da Rua Campos Sales, 23-00 Grota-

☎(0**17) 3253-3777

Referente ao Protocolo nº 013389/2020.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

C E R T I F I C O, em virtude do pedido feito, pela Empresa **RUMO MALHA PAULISTA S/A**, através do Ofício encaminhado, solicitando **Certidão de Uso e Ocupação de Solo** para licenciamento junto a CETESB, do empreendimento a ser executado pela empresa em que percorrerá um trecho de 15,34 Km, por este Município, Distrito e Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do disposto na Resolução SMA 22/2009, art. 5º e na Resolução CONAMA 237/97, art. 5º, a Prefeitura Municipal de Mirassol, declara **Não** ter competência para proceder ao licenciamento ambiental por não dispor em seu quadro funcional, ou à sua disposição, profissional legalmente habilitado para esta função. Certifico ainda que de acordo com a vistoria realizada no local trata-se de uma obra ferroviária para a atividade de transporte, a qual passará em parte do território deste Município e que esta municipalidade não tem legislação que se opõe quanto à atividade desta empresa no local. Certifico ainda que quanto a Coordenadoria de Meio Ambiente **Não Existe qualquer Restrição** quanto ao exercício da atividade de **Transporte Ferroviário**, no local; Saliencia-se, no entanto, caso haja qualquer reclamação de terceiros, nova vistoria será realizada com vista à verificação de irregularidades ambientais informando também que se aguarda o parecer da CETESB. Certifico também que, deverão ser atendidas todas as exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes. Esta certidão está sendo emitida em conformidade com a legislação vigente e é estritamente informativa ao **USO DO SOLO**, ficando condicionada a emissão do Licenciamento de Operação da CETESB, nada mais. Nada mais. Para constar, eu Assessor de Meio Ambiente Luís Antônio Barbeiro Castilho, digitei a presente certidão aos **02 (Dois) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte)**, que vai conferida e assinada pelo Senhor Assessor de Meio Ambiente, a qual dá fé.



Eng. Luís Antônio Barbeiro Castilho
Assessor de Meio Ambiente

De acordo, conforme disposto no artigo 91, § 1º
da Lei nº 1.612, de 31 de março de 1990. (LOM)

Interferências com outros empreendimentos a serem implantados na região

Não foram identificados, na região de implantação do empreendimento, outros empreendimentos públicos ou privados que possam apresentar eventual incompatibilidade com as atividades do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto.

Conclui-se que não se prevê qualquer interferência negativa entre esses programas de desenvolvimento e o Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto. Pelo contrário, na maioria dos casos, eles são ou complementares ou francamente sinérgicos.